



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, acrescenta dispositivo no art. 2º da Lei n.º 7.035, de 16 de janeiro de 1987.

A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) considera trânsito como a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga. O trânsito é, também, o resultado da distribuição dos diversos tipos de uso do solo das cidades e dos deslocamentos diários das pessoas para trabalhar, se educar, se divertir, cuidar da saúde, retornar à residência, etc.

Portanto, o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Sendo assim, adotar as medidas necessárias para assegurar aos seus munícipes o direito a um trânsito seguro constitui, sem dúvida, a principal responsabilidade do Município. Os órgãos ou entidades municipais de trânsito, assim como os demais integrantes do SNT, respondem objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, erro ou omissão na execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito.

Neste contexto, tal propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade juiz-forana. A alocação de recursos e sua destinação exclusiva são, pois, medidas que se impõe.

Portanto, assim como o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FUNPAN), criado pela Lei municipal n.º 13.342, de 19 de abril de 2016, este projeto de lei objetiva autorizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT), propondo a complementação financeira e técnica das ações voltadas ao enfrentamento de problemas como a superpopulação de animais, o abandono e a transmissão de zoonoses. Referidas ações seriam, por exemplo, programas de controle populacional (contemplando o controle reprodutivo, o registro e a identificação em efetiva e larga escala), recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando-se, nesta esteira, pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, junto com os organismos governamentais (vide art. 11, da Lei municipal n.º 13.342, de 19 de abril de 2016).

Em suma, além de superar a atual dificuldade de alocação de recursos voltados às ações de defesa animal e à salvaguarda da saúde pública, visa adotar as medidas necessárias para assegurar aos seus munícipes o direito a um trânsito seguro.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito,



seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 12 de maio de 2021.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

